

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0000972-65.2023.2.00.0817**PORTARIA Nº 102/2023**

Ementa: Determina a notificação a Magistrada (...), Juíza Auxiliar da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, *caput*, da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela cuida de pedido de providências instaurado em decorrência de informações obtidas por este E. Tribunal acerca de suposta violação a deveres funcionais e inobservância às exigências éticas da magistratura por parte da juíza requerida;

CONSIDERANDO que as alegações de boa produtividade no período anterior à sua remoção para a Vara (...) não são suficientes e capazes de afastar a necessidade de aprofundamento da apuração da responsabilidade da magistrada reclamada pelas supostas falhas praticadas no exercício da função judicante;

CONSIDERANDO que a exegese dos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 35 da LOMAN preceitua como obrigação do juiz agir com independência, serenidade e exatidão, atuando providentemente, para cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os atos de ofícios, de modo a não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, determinar as providências necessárias para a realização dos atos processuais, atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência e comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão;

CONSIDERANDO que o artigo 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, ao tratar do capítulo da diligência e dedicação, prescreve que cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, de modo a se justificar que as condutas em exame não caracterizam desrespeito aos deveres preconizados no artigo 35, inciso I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigo 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 27, §1º, e 56, II, da LOMAN c/c e artigos 8º e 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação da Juíza Auxiliar da (...), Exma. Sra. Dra. (...), a fim de apresentar defesa prévia que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, do que se pode supor eventual descumprimento do artigo 35, inciso I, II, III, IV e VI da LOMAN, bem como dos deveres de diligência e dedicação dispostos no artigo 20 do Código de ética da Magistratura Nacional.

A notificação deve ser realizada no âmbito da plataforma PJeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos deste pedido de providência (PJeCor 0000972-65.2023.2.00.0817), sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome da juíza envolvida.

Recife, 15/09/2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça